

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

PLR - 2015

Por este instrumento particular, os signatários, adiante nomeados, outorgam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

A composição da comissão que dirigiu os trabalhos foi representada:

a) Pela CALOI NORTE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob o N.º 04.301.024/0001-31, estabelecida na Av. Abiurana, 150, Distrito Industrial I, Manaus / AM doravante chamada de **EMPRESA**, representada:

- a) Por seus **REPRESENTANTES**, Silvana Aquino da Silva e Átila Achnaton Pires Valadares.
- b) Pelos **COLABORADORES** Ederley Castro Ramos, Francisco das Chagas Nunes de Souza, José Martins de Oliveira Filho e Mauro Pereira da Silva.
- c) Pelo representante do **SINDICATO** da categoria, Sr. Ricardo de Souza Ferreira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, as partes celebram o presente ACORDO, com o objetivo genérico de dar cumprimento às disposições constantes da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados das Empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO

O direito de cada colaborador da CALOI NORTE S.A. em participar nos Lucros ou Resultados da empresa, decorre do comprometimento com a qualidade, produtividade e demais valores e metas praticados pela Empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Será feito um adiantamento do pagamento da PLR – 2015 até o dia 20 de Julho de 2015, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para aprendizes, proporcional ao período do ano de 2015 trabalhado por cada colaborador admitido até o dia 15.06.2014, exceto para os demitidos no período de 01 de Janeiro à 15 de Junho de 2015.

5.2 O pagamento do saldo do prêmio da PLR – 2015 será efetuado até o dia 20 de Janeiro de 2016, levando-se em consideração o atingimento das metas estabelecidas neste acordo, bem como a proporcionalidade do período do ano de 2015 trabalhados por cada colaborador admitido ou demitido, exceto os colaboradores demitidos por justa causa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS DEMITIDOS

6.1 Os demitidos, antes da data do início da apuração das metas (31/05/2015), terão direito a PLR – 2015, com pagamento até 28.02.2016, de acordo com a Cláusula Segunda.

6.2 As metas coletivas serão apuradas proporcionalmente ao período trabalhado levando em consideração a verificação das metas de Junho à Dezembro de 2015, segundo o seguinte critério e observado na cláusula 3ª.

6.3 Os demitidos durante o período de apuração das metas (01/06/2015 até 31/12/2015), terão direito ao pagamento das metas atingidas proporcionalmente ao tempo apurado e descontados o valor do adiantamento já recebido. O pagamento será efetuado até a data limite de 28.02.16. Após esta data não mais se efetuará qualquer pagamento referente ao objeto deste acordo.

6.4 Os demitidos terão do dia 01.02.2016 até o dia 18.02.2016 para verificar a existência de saldo a receber e informar por escrito à empresa a forma que irá receber o pagamento com depósito em conta corrente ou em cheque no caso de existência de saldo positivo.

6.5 Na admissão durante o período de apuração das metas, a proporcionalidade do pagamento das mesmas também será observada.

6.6 De acordo com o regime previsto na Consolidação das Leis trabalhistas, para efeito da proporcionalidade prevista neste acordo considera-se como um mês